

**CONTRATO N.º 055/2020 | PROCESSO N.º 067/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.158.543/0001-28, com sede na Rua José Amazilio Teresani, n 118, Lote 23, Quadra B, Cidade Jarim, CEP: 13165-022, na cidade de Arthur Nogueira, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 067/2020, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto deste contrato refere-se a aquisição de arquivos de pastas suspensas com 4 (quatro) gavetas e armário de aço, destinados à Fundação Hospital Santa Lydia e UBS Cristo Redentor – Dr. Luis Gaetani, conforme descrições e especificações constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é **10 (dez) dias corridos**, sendo 05 (cinco) dias corridos para entrega dos produtos e 05 (cinco) dias corridos para montagem e instalações para entrega dos produtos, **iniciando-se em 15/06/2020, com término previsto em 24/06/2020**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Contratos de Gestão n.º 48/2016 e 01/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O valor total estimado do contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais)**, referente a aquisição de **01 (um)** armário em aço, Marca Comaço, Modelo CA1200A, Com 02 portas de correr, medindo aproximadamente 2000 mm altura X 500 mm profundidade X 1200 mm largura; 05 prateleiras; com maçaneta em inox e fechadura cilíndrica; confeccionado em chapa mínima n.º 14 para corpo e portas e chapa mínima n.º 20

para prateleiras; deverá receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza; garantia mínima de 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente; acondicionado de modo a garantir o recebimento em perfeito estado, conforme especificações e descrição contida no item 7.1 do Termo de Referência, destinado à Fundação Hospital Santa Lydia;

3.3 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer frente às despesas provenientes das aquisições dos produtos, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias referente aos produtos destinados ao Hospital Santa Lydia.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos equipamentos devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa. ✓

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A Fundação Hospital Santa Lydia-FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 08 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**  
Marcelo Cesar Carboneri  
Diretor Administrativo  
CPF/MF 362.019.658-31

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**  
CNPJ/MF: 32.158.543/0001-28  
Marlete Adriana de Moraes Garcia  
CPF/MF: 141.467.868-19

# santa lydia

FUNDAÇÃO

Testemunhas

1ª.

Nome: Paulo César de Mello  
CPF: 261.355.940-14

2ª.

Nome: Denise Jamila Huesca do Filho  
CPF: 397.366.498-65

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Arquivos de pastas suspensas com 4 (quatro) gavetas e armário de aço destinados a Fundação Hospital Santa Lydia.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos arquivos relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda da Unidade Básica de Saúde Dr Luis Gaetani, haja vista que a Unidade é nova e ainda não possui seu mobiliário. E quanto ao armário, se faz necessário devido a grande quantidade de processos e contratos gerenciados e arquivados pelo Departamento de Compras. Portanto se faz necessário a aquisição dos bens solicitados a fim de adequar, otimizar e estruturar a nova unidade de Saúde e o departamento de compras.

### 3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

**3.1.** O fornecedor se obriga a entregar os objetos desse termo devidamente montados, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

**3.2.** Os objetos a serem adquiridos deverão ser entregues e montados em 10 (dez) dias, sendo 05 (cinco) dias para entrega e 05 (cinco) dias para montagem e instalações, em embalagens lacradas seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item.

**3.2.1.** Os itens deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas na UBS Cristo Redentor e das 09:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00hs no Hospital Santa Lydia. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.2.2.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos objetos adquiridos, **inclusive frete**, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências das Unidades de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**3.3.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais.

**3.4.** Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia.

**3.5.** Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor.



**3.6.** Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital.

**3.7.** Não serão recebidos os itens com qualidade inferior a apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante.

**3.8.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas no edital da licitação, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.

**3.9.** O fornecedor compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;
- f) O material apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações no ato da entrega.

**3.10.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os Arquivos e o armário deverão ser **novos** e **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital.

**4.2.** Todos os materiais para a montagem e instalação deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante.

**4.3.** O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

**Fundação Hospital Santa Lydia.**

**Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP.**

**Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Gaetani, Rua Zilda Faria nº 675, Jd Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP**

**4.4.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.5.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.5.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.5.2.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.5.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.5.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.6.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável.

**4.6.1.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado 15 dias após a conclusão da entrega dos objetos desse termo devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade, no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto/SP.

**5.2.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

**5.3.** O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

**5.4.** As notas deverão ser emitidas separadamente, relacionando no campo observação a unidade onde foi entregue cada item e número da conta para pagamento ou enviar boleto

**5.5.** As notas fiscais devem ser emitidas separadamente, respeitando as quantidades e produtos de cada unidade, em acordo com o item 7 deste termo de referência.

**5.6.** Na emissão da nota fiscal dos produtos destinados a UBS Cristo Redentor - Unidade Básica de Saúde Dr. Luis Gaetani, é imprescindível que no campo "Dados

Adicionais" contenha a seguinte frase: **FINISA 70 MILHÕES: CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0521.242 57/2019/FINISA/RECURSOS CAIXA.**

## 6. DA GARANTIA

**6.1.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação e oxidação a contar da data de entrega.

**6.2.** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e reinstalação dos arquivos, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

**6.3.** Caso o produto entregue apresente defeito de fabricação irrecoverável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## 7. ESPECIFICAÇÃO.

**7.1.** Quantitativo e descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		HOSPITAL SANTA LYDIA	UBS CRISTO REDENTOR
<b>01</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ARQUIVO PARA PASTAS SUSPENSAS</b></li> <li>• Arquivo de aço para pastas suspensas, de 1335mm de altura,</li> <li>• com 4 gavetas, montadas sobre trilhos telescópicos que</li> <li>• permitam abertura total. O móvel deve ser dotado de sapatas niveladoras na base.</li> </ul> <p><b>CONSTITUINTES</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Chapa de aço SAE 1010/1020:</li> <li>• Corpo e estrutura interna em chapa 22 (0,75mm);</li> <li>• Gavetas em chapa 24 (0,60mm);</li> <li>• Trilhos telescópicos e guias em chapa 16 (1,50mm);</li> <li>• Haste de travamento de gavetas em chapa 16 (1,50mm);</li> <li>• Fechamento inferior (junto ao piso) em chapa 24 (0,60mm).</li> <li>• Puxadores em zamac no acabamento steel de 96mm</li> <li>• Fechadura de tambor cilíndrico (mínimo 4 pinos) com</li> </ul>	<b>06 unidades</b>	<b>15 unidades</b>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>○ sistema de travamento simultâneo das gavetas.</li> <li>○ Chaves em duplicata.</li> <li>• Compressores para pastas em todas as gavetas.</li> <li>• Porta-etiquetas estampado ou sobreposto, sendo este último exclusivamente de liga metálica não ferrosa cromado ou niquelado.</li> <li>• Gavetas dotadas de corrediças providas de rolamentos de aço estampado Ø= 25mm / e= 10mm em número de oito por gaveta.</li> <li>• Pintura em tinta em pó híbrida Epóxi/Poliéster, eletrostática brilhante, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros na cor CINZA</li> <li>• Sapatas niveladoras em metal cromado com base de polipropileno injetado com dimensões 35mm x 3/8" x 1" com chapa de fixação de 26mm x 35mm x 3/8" Porca soldada internamente à base para fixação das sapatas.</li> </ul> <p><b>ACABAMENTO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratado pelo processo anti-corrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240 °C na cor cinza. Capacidade: de 40 a 50 pastas por gavetas. ou 50 kg no mínimo.</li> </ul>		
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>ARMÁRIO EM AÇO</b></li> <li>• Com 02 portas de correr</li> <li>• Medindo aproximadamente 2000 mm altura X 500 mm profundidade X 1200 mm largura; 05 prateleiras; com maçaneta em inox e fechadura cilíndrica; confeccionado em chapa mínima nº 14 para corpo e portas e chapa mínima nº 20 para prateleiras; deverá receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza;</li> <li>• garantia mínima de 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente; acondicionado de modo a garantir o recebimento em perfeito estado;</li> </ul>	01 unidade	

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 067/2020

**OBJETO:** Aquisição de arquivos de pastas suspensas com 4 (quatro) gavetas e armário de aço, destinados à Fundação Hospital Santa Lydia e UBS Cristo Redentor – Dr. Luis Gaetani, conforme descrições e especificações constantes no ANEXO I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

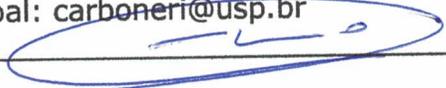
Ribeirão Preto/SP, 08 de junho de 2020.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: Marlete Adriana de Moraes Garcia

email institucional: 

E-mail pessoal: 

Assinatura: 